



Prefeitura Municipal Mucambo



CONTRATO N  1206.01/2023.04

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNIC PIO DE MUCAMBO, POR INTERM DIO DA SECRETARIA DE ESPORTE E DO OUTRO A EMPRESA GLOBAL SERVI OS E NEGOCIOS EMPRESARIAIS EIRELI, NAS CONDI OES ABAIXO PACTUADAS.

O MUNIC PIO DE MUCAMBO/CE, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ MUNIC PIO DE MUCAMBO, Estado do Cear , pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.  **07.733.793/0001-05**, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Construtor Gonalo Vidal, S/N, Bairro Centro, Cidade de Mucambo, Estado do Cear , Cep 62.170-000, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESPORTE, Sr. AMALRIR RODRIGUES DE LIMA, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **GLOBAL NEGOCIOS CONSULTORIA EMPRESARAL EIRELI**, pessoa jur dica de direito privado sediada Rua Anahid Andrade, n.  724, no centro da cidade de Sobral, estado do Cear , inscrita no CNPJ sob n.  **31.748.439/0001-20**, neste ato representada pela Sr. **JOSE MILTON ANASTACIO ALVES JUNIOR**, CPF: 785.759.313-34, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Preg o Eletr nico n.  1206.01/2023**, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais n.  10.520/2002 e 8.666/93 e suas altera es posteriores, nos Decretos n.  5.450/2005 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, sujeitando-se os CONTRATANTES  s suas normas e  s cl usulas e condi es a seguir ajustadas:

CL USULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTA O

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Preg o Eletr nico n.  1206.01/2023** e seus anexos, os preceitos do direito p blico, e a Lei Federal n.  8.666/1993, com suas altera es, e, ainda, outras leis especiais necess rias ao cumprimento de seu objeto.

CL USULA SEGUNDA – DA VINCULA O AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato est  vinculado aos termos do edital do **Preg o Eletr nico n.  1206.01/2023**, e seus anexos, e   proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcri o.

CL USULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATA O DE SERVI OS GR FICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNIC PIO DE MUCAMBO – CE**, de acordo com as especifica es e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Refer ncia do edital e na proposta da CONTRATADA.

CL USULA QUARTA – DO REGIME DE EXECU O E DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. O objeto dar-se-  sob o regime de execu o indireta: empreitada por preo unit rio.

4.2 O prazo de entrega do material   de 05 (cinco) dias por meio de Ordem de Servio emitida pela SECRETARIA DE ESPORTE deste Munic pio.

CL USULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREO

5.1. Os preos s o firmes e irremov veis pelo per odo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresenta o da proposta. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses, os preos contratuais poder o ser reajustados, tomando-se por base a data da apresenta o da proposta, com base no  ndice IGP-M da Fundao Get lio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.



Prefeitura Municipal Mucambo



CL USULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela execu o dos servi os objeto deste contrato ser  efetuado mensalmente, conforme a medida dos servi os efetivamente realizados e aprovados pela SECRETARIA DE ESPORTE do Munic pio, ap s emiss o do empenho, devendo a contrata apresentar Nota Fiscal dos servi os prestados devidamente aprovados e atestados pela mesma.

6.2. Os pagamentos ser o realizados   medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresenta o da Nota Fiscal e fatura correspondente que dever o vir acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certid o do FGTS-CRF; b) Certid o Conjunta de D bitos relativos a Tributos Federais; c) D vida Ativa da Uni o, e d) Certid o Negativa de D bito, relativo  s contribui es previdenci rias;

6.3. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento ser  efetuado at  30 (trinta) dia ap s o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

6.4. Qualquer atraso ocorrido na apresenta o da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condi o para pagamento por parte da CONTRATADA, importar  em prorroga o autom tica do prazo de vencimento da obriga o do CONTRATANTE.

6.5. O pagamento ser  efetuado por meio de ordem banc ria, creditado em favor do prestador de servi o, devendo para tal ficar expl cito o nome e os dados da conta banc ria (n  da  g ncia e n  da conta banc ria, e banco) do fornecedor para que seja efetuado o pagamento /cr dito.

CL USULA S TIMA-DOS RECURSOS OR AMENT RIOS

7.1. As despesas decorrentes do Valor Contratual   de **R\$ 16.188,23 (dezesesseis mil e cento e oitenta e oito reais e vinte e tr s centavos)** correr o por conta das dota es or ament rias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTA�O	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUT. DA SEC DE ESPORTE, LAZER E JUV	1201.27.122.2702.2.059	3.3.90.39.00

CL USULA OITAVA – DO PRAZO DE VIG NCIA E DE EXECU O

8.1. O prazo de vig ncia e execu o deste contrato   at  31 de dezembro de 2023, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do par grafo  nico, do art. 61, da Lei Federal n  8.666/1993.

8.2. Os prazos de vig ncia e de execu o deste contrato poder o ser prorrogados nos termos do que disp e o art. 57, inciso II, da Lei Federal n  8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, servi o de natureza cont nuo.

CL USULA NONA – DA CONTRATA O

9.1 As obriga es decorrentes da presente licita o ser o formalizadas por termo de contrato espec fico, celebrado entre o Munic pio, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observar  os termos da Lei n.  8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame pr vio da Assessoria Jur dica do Munic pio.

9.2 O licitante vencedor ter  o **prazo de 05 (cinco) dias  teis**, contados da devida convoca o, para celebrar o referido Contrato, do qual far o parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-  aplicado o disposto neste edital.

9.3 Se o licitante vencedor n o assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido   facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classifica o final das propostas estabelecido neste edital), para faz -lo em igual prazo e nas mesmas condi es propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos pre os (descontos), ou revogar a licita o.

9.4. Incumbir    Contratante providenciar,   sua conta, a publica o do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos  rg os p blicos municipais, at  o quinto dia  til do m s seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotar  com rela o aos poss veis termos aditivos.

9.5. O licitante adjudicat rio se obriga a manter, durante toda a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o.

9.6. O Termo de Contrato s  poder  ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.  8.666/93.

CLAUSULA D CIMA – DA PRESTA O DOS SERVI OS, RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR E FISCALIZA O.



Prefeitura Municipal Mucambo



- 10.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da SECRETARIA DE ESPORTE, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.
- 10.2. A presença da fiscalização da SECRETARIA DE ESPORTE não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada;
- 10.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço/material que não esteja executado de acordo com as exigências.
- 10.4 O prestador vai arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento da mão de obra especializada, equipamentos, deslocamentos, manutenção, assistência técnica, equipamentos e ferramentas, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 10.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 10.6. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.
- 10.7. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- 10.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.
- 10.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.10. Manter um escritório e garagem no Município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento as necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a Contratada.
- 10.11 - A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências;
- 10.12 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.
- 10.13 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.
- 10.14 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento da mão de obra especializada, equipamentos, deslocamentos, manutenção, assistência técnica, equipamentos e ferramentas, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 11.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 11.3 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.
- 11.4. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.
- 11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e conforme TERMO DE REFERENCIA.
- 11.7 No caso de sublocação só poderá ser feito de acordo com a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal Mucambo



- 12.1. Designar servidor da SECRETARIA DE ESPORTE para proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços;
- 12.2. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 12.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- 12.4. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.
- 12.5. As rotas poderão ser alteradas conforme as necessidades dos alunos, devendo para tanto, ser oficializado pela contratante aos prestadores dos serviços vencedores do processo licitatório. Nesses casos, havendo alterações dos quilômetros os valores serão readequados as novas realidades, mediante termo de aditivo.
- 12.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 12.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregue o material.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.2 advertência;
- 13.3 multa de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 13.4 multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, cotados da comunicação oficial;
- 13.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Mucambo/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 13.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 13.7- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 13.8- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 13.9- não manter a proposta, injustificadamente;
- 13.10- comportar-se de modo inidôneo;
- 13.11- fizer declaração falsa;
- 13.12- cometer fraude fiscal;
- 13.13- falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 13.14. Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.
- 13.15 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.
- 13.16- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na Condição subitem 15.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 13.17- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas á licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.18 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do Município de Mucambo e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das combinações legais.
- 13.19 A recusa sem motivo justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas deste Edital.



Prefeitura Municipal Mucambo



CL USULA D CIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do munic pio de Mucambo, do Estado do Cear , para dirimir quaisquer quest es decorrentes da execu o deste contrato, que n o puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que est  visado pela Assessoria Jur dica da CONTRATANTE, e do qual se extra ram 3 (tr s) vias de igual teor e forma, para um s  efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, v o assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Mucambo - CE, 04 de julho de 2023.

AMALRIR RODRIGUES DE LIMA
SECRETARIA DE ESPORTE
CONTRATANTE

Jos  Milton
Anastacio Alves
Junior

Assinado de forma digital por
Jos  Milton Anastacio Alves
Junior
Dados: 2023.07.06 09:01:05
-03'00'

GLOBAL NEGOCIOS CONSULTORIA EMPRESARAL
EIRELI
JOSE MILTON ANASTACIO ALVES JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

1. _____

CPF:



Prefeitura Municipal Mucambo



ANEXO I

ITEM	DESCRI�O	UND	ESPORTE	VR UNT	VR TOTAL
75	BLUSA DE ALGOD�O 100% FIO 30 PENTEADO COM PINTURA, ARTES VARIADAS A DEFINIR.	UND	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
76	BLUSA EM MALHA PERSONALIZADA, ARTES VARIADAS, IMPRESS�O SUBLIMADA COLORIDA. PP, M, G, GG E EXTRA G	UND	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
82	BANNER EM LONA, 340 GRAMAS, COLORIDO, COM SARRAFOS DE MADEIRA, PONTEIRAS EM PLASTICO E CORDINHA DE SUSTENTA�O, MEDINDO NO MINIMO 1 MT X 60 CM	UND	6	R\$ 23,99	R\$ 143,94
83	BANNER EM LONA, 340 GRAMAS, COLORIDO, COM SARRAFOS DE MADEIRA, PONTEIRAS EM PLASTICO E CORDINHA DE SUSTENTA�O, MEDINDO NO MINIMO 1,20 MT X 70 CM	UND	6	R\$ 33,59	R\$ 201,54
84	BANNER EM LONA, 340 GRAMAS, COLORIDO, COM SARRAFOS DE MADEIRA, PONTEIRAS EM PLASTICO E CORDINHA DE SUSTENTA�O, MEDINDO NO MINIMO 2 MT X 1 MT	UND	6	R\$ 79,97	R\$ 479,82
85	CARTAZ TAMANHO 40X60, COR 4X4, PAPEL COUCH� 90G.	UND	60	R\$ 2,79	R\$ 167,40
86	CARTAZ TAMANHO A3, COR 4X4, PAPEL COUCH� 90G.	UND	60	R\$ 2,65	R\$ 159,00
87	CARTAZ TAMANHO A4, COR 4X4, PAPEL COUCH� 90G.	UND	60	R\$ 2,12	R\$ 127,20
88	CONVITE PERSONALIZADO SEM DOBRA MEDINDO 15X21CM, PAPEL COUCH� FOSCO 180G, 4X4.	UND	150	R\$ 3,39	R\$ 508,50
91	LONA COM IMPRESS�O DIGITAL (GRAMATURA 440g)(ACABAMENTO ILHOES OU MADEIRA COM CORD�O E PONTEIRAS) 4X4 CORES.	M ²	4	R\$ 49,99	R\$ 199,96
92	LONA TIPO FAIXA IMPRESS�O 4X4	M ²	4	R\$ 44,99	R\$ 179,96
93	OUTDOOR COMPLETO MEDINDO 3X9M EM LONA. 4X4	UND	3	R\$ 1.899,99	R\$ 5.699,97
94	PANFLETO TAM 15X21 EM PAPEL COUCH� 90G, FRENTE E VERSO, IMPRESS�O 4X4, V�RIAS TIRAGENS.	UND	200	R\$ 0,21	R\$ 42,00
97	PASTAS C/LOGOMARCA - PAPEL 250KG - LAMINADO COUCH� 4X0 TAM 23X34CM	UND	200	R\$ 3,47	R\$ 694,00
98	CRACH� DE IDENTIFICA�O INDIVIDUAL EM MATERIAL PVC FLEX�VEL, SISTEMA DE IMPRESS�O ESPECIAL A LASER. APRESENTA�O FOTODIGITAL ESCANEADA, FRENTE, COM LOGOMARCA, DADOS FIXOS E VARI�VEIS, DIMENS�ES 86X54MM COM CORD�O.	UND	100	R\$ 22,99	R\$ 2.299,00
100	ENVELOPE PARA CONVITE TAM 16 X 16 EM CORES VARIADAS PERSONALZADO.	UND	100	R\$ 2,19	R\$ 219,00
101	CARIMBO AUTOM�TICO REDONDO 40X40	UND	6	R\$ 76,99	R\$ 461,94
105	BLOCO PARA ANOTA�O - MEDIDA: 15 X 21CM - PAPEL: IMPRESSO OFF SET 75MG/M2 - IMPRESS�O: 4 /0 CORES NA CAPA E MARCA D'AGUA NAS FOLHAS INTERNAS N� DE P�GINAS: 30, COM ASPIRAL	UND	100	R\$ 4,87	R\$ 487,00
106	BLOCO PARA ANOTA�O - MEDIDA: 15 X 21CM - PAPEL: IMPRESSO OFF SET 75MG/M2 - IMPRESS�O: 4 /0 CORES NA CAPA E MARCA D'AGUA NAS FOLHAS INTERNAS N� DE P�GINAS: 50, COM ASPIRAL	UND	100	R\$ 5,69	R\$ 569,00
107	BLOCO PARA ANOTA�O - TAM A4 - PAPEL: IMPRESSO OFF SET 75MG/M2 - IMPRESS�O: 4 /0 CORES NA CAPA E LOGOTIPO/ MARCA D'AGUA NAS FOLHAS INTERNAS N� DE P�GINAS: 30.	UND	100	R\$ 5,49	R\$ 549,00
					R\$ 16.188,23